



**ANEXO VI
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 121/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2022
EDITAL N.º 119/2022
PROCESSO N.º 10.082/2022**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A EMPRESA
COMERCIAL GETRIX EIRELI.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91e de outro lado a empresa **COMERCIAL GETRIX EIRELI**, com sede à Rua Constantino de Souza, Nº 647 - São Paulo/SP – CEP: 04605-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.488.409/0001-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Miguel Garde Filho**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.662.469-7 e do CPF/MF sob o n.º 382.308.368-68, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 62/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Maquinas de lavar roupas do tipo "Industrial", com reposição de peças, para atender as Unidades Escolares pelo prazo de 30 dias**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

Nº ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de máquinas de lavar roupas do tipo " Industrial "com reposição de peças, para atender as unidades escolares pelo prazo de 30 (trinta) dias. Conforme Termo de Referência em anexo.	R\$ 7.429,10	R\$ 7.429,10

MIGUEL GARDE FILHO: 8230836-688
2022/10/31 11:44:29 (117)



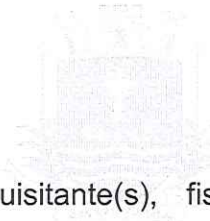
2	1	UN	BASE MÁQUINA DE LAVAR	Base da máquina de lavar (assoalho).	R\$ 1.947,20	R\$ 1.947,20
3	1	UN	BORRACHA DO CESTO DA MÁQUINA DE LAVAR	Borracha do cesto da máquina de lavar industrial	R\$ 2.383,40	R\$ 2.383,40
4	2	UN	AUTOMÁTICO DA BOMBA DA MÁQUINA DE LAVAR	Automático da bomba de máquina de lavar	R\$ 660,20	R\$ 1.320,40
5	1	UN	CORREIA DE MÁQUINA DE LAVAR	Correia de máquina de lavar	R\$ 396,10	R\$ 396,10
6	2	UN	DRENO (220) PARA MÁQUINA DE LAVAR	Dreno para máquina de lavar, 220 volts.	R\$ 1.353,30	R\$ 2.706,60
7	2	UN	MOTOR - MÁQUINA DE LAVAR	Motor para máquina de lavar industrial	R\$ 2.741,10	R\$ 5.482,20
8	1	UN	SUORTE DA PORTA DA MÁQUINA DE LAVAR	Suorte de porta para máquina de lavar	R\$ 1.782,30	R\$ 1.782,30
9	3	UN	TRAVA DE PORTA - MÁQUINA DE LAVAR	Trava de porta de máquina de lavar	R\$ 670,60	R\$ 2.011,80
10	2	UN	TRAVA METÁLICA (ANEL)	Trava metálica anel.	R\$ 104,00	R\$ 208,00
11	1	UN	VÁLVULA SOLENÓIDE	Válvula solenóide, 220 volts.	R\$ 544,20	R\$ 544,20
VALOR GLOBAL:						R\$ 26.211,30

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;



2.4 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s)/serviços é de **R\$ 26.211,30 (Vinte e seis mil, duzentos e onze reais e trinta centavos)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9.494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 26.211,30 (Vinte e seis mil, duzentos e onze reais e trinta centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	TOTAL
EDUCAÇÃO	348-06.01.12.365.0010.2.028.339039.01.2120000	R\$ 7.429,10	R\$ 26.211,30
	336-06.01.12.365.0010.2.028.339030.01.2120000	R\$ 18.786,30	

Fonte: 1 – TESOIRO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS



6.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados durante toda vigência contratual, fornecendo reparos e peças necessárias à correção de eventuais avarias, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus decorrente.

6.2 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Supervisora da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Rossana Justino Belvedere.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;



8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.8. São obrigações da CONTRATADA:

8.8.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;


9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 07 NOV. 2022


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MIGUEL GARDE Assinado de forma digital por
MIGUEL GARDE
FILHO:38230836868
68 Dados: 2022.10.31 15:39:22
-03'00'

COMERCIAL GETRIX EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3


JÉSSICA PAULA R. DOS SANTOS
RG 45.906.439-3